



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1, DE 2022

**(Da Sra. Letícia Trivelato Porto)
(Claretiano Colégio Rio Claro/SP)**

Relator: Gabriel dos Santos (Câmara Mirim de Balneário Camboriú/SC)

Cria o Programa Nacional de Castração e Vacinação de Animais Domésticos a ser desenvolvido pelos entes da União.

DESPACHO:
À COMISSÃO ESPECIAL MIRIM

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 1, de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As famílias cadastradas por assistentes sociais das Prefeituras dos municípios brasileiros e com renda de até um salário mínimo, serão beneficiadas com a castração, cuidados pós-operatórios e vacinação dos seus animais.

Art. 2º Os Centros de Controle de Zoonoses em conjunto com a Secretaria do Fundo de Solidariedade dos municípios brasileiros, serão os responsáveis pelo controle e fiscalização das ações de bem-estar, cirurgias e pós-operatórios dos animais.

Art. 3º As Prefeituras municipais em conjunto com clínicas veterinárias, universidades, associações, ONGs e patrocinadores cadastrados, viabilizarão os cuidados e procedimentos cirúrgicos.

Art 4. Os recursos financeiros necessários para o disposto neste serão custeados pelos Estados em favor dos seus Municípios e dentro dos seus limites regionais, mediante comprovação registrada dos agendamentos e procedimentos cirúrgicos e cuidados pós-operatórios realizados nos animais pelos profissionais veterinários e clínicas capacitadas, na base de pagamento dos honorários entre R\$400,00 a R\$800,00 em caso de animais machos e R\$600,00 a R\$1.400,00 em caso de animais fêmeas.

Art 5. O programa municipal deve ser mantido permanentemente, se aprovado pelos Parlamentares e sancionado pelo Prefeito.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da superlotação dos animais de rua nas cidades brasileiras, envolve questões de saúde pública e de bem-estar animal. Tendo em vista que deveria ser obrigação do Estado disponibilizar políticas de cuidados para todos os animais abandonados ou de famílias carentes de recursos financeiros, bem como cirurgias de castração para rigor controle de natalidade, passa aos cuidados das cidades brasileiras, seguindo o exemplo da cidade de Valinhos, do Estado de São Paulo, criar Projeto de Lei para referidos cuidados.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 1, DE 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As famílias cadastradas no Cadastro Único (CAD-Único), com renda de até um salário-mínimo, serão beneficiadas com a castração, cuidados pós-operatórios e vacinação dos seus animais domésticos.

Art. 2º - Os Centros de Controle de Zoonoses em conjunto com as Secretarias dos municípios brasileiros, serão os responsáveis pelo controle e fiscalização das ações de bem-estar, cirurgias e pós-operatórios dos animais.

Art. 3º Os municípios deverão firmar parcerias com clínicas veterinárias, universidades, associações, ONGs, equipes especializadas para viabilizar procedimentos cirúrgicos e cuidados com animais.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para o disposto neste serão custeados pelos Estados em favor dos seus Municípios e dentro dos seus limites regionais, mediante comprovação registrada dos agendamentos e procedimentos cirúrgicos e cuidados pós-operatórios realizados nos animais pelos profissionais veterinários e clínicas capacitadas.

Art. 5º - Após aprovação, o Programa Nacional de Castração e Vacinação de Animais Domésticos deve ser mantido permanentemente.

Art. 6º - No caso de descumprimento injustificado - ou seja, a castração, cuidados pós-operatórios e vacinação serem negados às famílias que se enquadrem nos requisitos - a Prefeitura será notificada a prestar justificativas no prazo de 15 dias.

Parágrafo único - O descumprimento desta lei pela Prefeitura Municipal, sem motivo de força maior justificado por escrito, implica a responsabilização penal e administrativamente do Prefeito e, com base no Decreto-Lei 201, de 1967, e na Lei 8.429 de 1992.

Art. 7º - A lei entra em vigor a partir de 21/06/2023.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da superlotação dos animais de rua nas cidades brasileiras, envolve questões de saúde pública e de bem-estar animal. Tendo em vista que deveria ser obrigação do Estado disponibilizar políticas de cuidados para todos os animais abandonados, bem como cirurgias de castração para rigor controle de natalidade, passa aos cuidados das cidades brasileiras.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO